AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

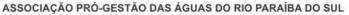
Tel: (24) 3355-8389

CONTRATO N° <u>020</u>/2021/AGEVAP DE AQUISIÇÃO DO PACOTE ADOBE CREATIVE CLOUD - (CEIVAP), QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA PROMASTERS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Gerente de Gestão Estratégica, e por sua Gerente Financeiro Interina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PROMASTERS LTDA, neste ato representado por doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 00001.000153/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, aplicando-se a este contrato suas

Contrato.

Elaborado por:





Tel: (24) 3355-8389

disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Licenças do Adobe 1.1.

Creative Cloud e a prestação de serviço de garantia e suporte, na forma de

seu ANEXO I - Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir

da sua assinatura, período durante o qual a contratada fica obrigada a

prestar serviço de garantia e suporte do software.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.699,99 (quatro mil, seiscentos e

noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da

seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim

classificado:

Contrato de Gestão: ANA CEIVAP Nº 027/2020

Rubrica Orçamentária: FINALIDADE 4: Manutenção do comitê de bacia

hidrográfica e da entidade delegatária

PROGRAMA 4.2: Manutenção e custeio administrativo da entidade

delegatária.

AÇÃO 4.2.2: Serviços administrativos para o funcionamento da entidade

Delegatária.

SUB AÇÃO 4.2.2.3: Softwares e Sistemas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Contrato. Elaborado por: Revisão 01 - CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

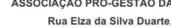
5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- **5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
 - 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
 - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 6.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - **6.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato

Contrato.	
Elaborado por:	



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 6.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e





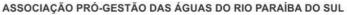
Tel: (24) 3355-8389

incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.1.15. a apresentação de Termo de Garantia dos produtos em sua entrega, indicando o seu prazo e o objeto da garantia, bem como prestar suporte técnico durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.





Tel: (24) 3355-8389

7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no ANEXO – Formulário de Solicitação: Materiais/Serviços, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- 8.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- **8.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência

Contrato.	
Elaborado por:	





Tel: (24) 3355-8389

de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, mediante a celebração de termo aditivo.
 - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
 - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

Contrato.		
Elaborado por:		





Tel: (24) 3355-8389

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
 - 11.1.1. advertência;
 - 11.1.2. multa administrativa;
 - 11.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
 - **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- 11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
 - 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

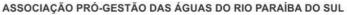
Contrato.	
Elaborado por:	



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

- 11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- 11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- 11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- 11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
 - 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- **11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.





Tel: (24) 3355-8389

11.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

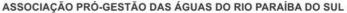
- 11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 11.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
- 11.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Contrato.	
Elaborado por:	





Tel: (24) 3355-8389

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- 13.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 14.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução ANA nº 122/2019, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

16.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que n\u00e3o possa ser resolvido por meio amig\u00e1vel, com expressa ren\u00fancia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, 22 d	le julho de 2021.
Gerente de Gestão Estratégica	Gerente Financeiro Interina
AGEVAP	AGEVAP
PRO	MASTERS LTDA
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:

Contrato.

Revisão 01 – CSG F-0200

Elaborado por: